



PROCESSO	190.059-5/2024
INTERESSADOS	MARIA JOSE REGIS DE CAMPOS E. R. C. (representada por Danieli Aparecida Rodrigues Alves) L. R. C. (representada por Danieli Aparecida Rodrigues Alves)
PROCEDÊNCIA	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO	PENSÃO POR MORTE
RELATOR	CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

RELATÓRIO

1. Tratam os autos da apreciação da legalidade, para fins de registro, do **ato de concessão de pensão por morte**, em caráter vitalício, à senhora **MARIA JOSÉ REGIS DE CAMPOS**, CPF nº 535.246.081-91, e, em caráter temporário, às filhas menores **E.R.C.**, CPF nº 093.XXX.XXX-89, e **L.R.C.**, CPF nº 093.XXX.XXX-01, ambas representadas pela genitora, senhora **DANIELI APARECIDA RODRIGUES ALVES**, CPF nº 006.063.181-35, até que completem 21 (vinte e um) anos de idade, em razão do falecimento do senhor **ALZINIO JOSE DE CAMPOS**, CPF nº 106.777.801-25, servidor aposentado no cargo de Analista Judiciário-PTJ pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, falecido em 06/04/2024, com fundamento no artigo 140-C da Constituição Estadual, acrescido pela Emenda Constitucional Estadual nº 92/2020, cumulado com os artigos 23 e 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019; artigos 16, inciso I, 74, inciso I, 77, §2º, II e V, “c”, §2º-B da Lei nº 8.213/1991; arts. 2º e 3º da Lei Complementar Estadual nº 721/2022 e art. 1º, VI, da Portaria nº 424/2020 do Ministério da Economia, que perdurarão até que sobrevenha quaisquer das hipóteses legais de perda da condição de beneficiário, não sendo as cotas dos dependentes reveríveis aos demais, consignando expressamente que o valor do benefício corresponderá à 80% (oitenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado, com efeitos a partir da data do óbito (06.04.2024), e tendo em vista o que consta nos autos do Pedido de Pagamento de Pensão Por Morte de Servidor nº 4/2024 (CIA 0022329-86.2024.8.11.0000), do TJ/MT.

2. Inicialmente¹, a 5ª Secex sugeriu o registro do Ato TJMT/CM nº 676/2024, publicado no Diário da Justiça Eletrônico do TJ/MT nº 11744, em 16/07/2024.

3. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, converteu a emissão de parecer em Pedido de Diligência nº 66/2025², opinando pela citação do gestor do TJMT para que retificasse a fundamentação do Ato TJMT/CM nº 676/2024,

¹ Documento Digital nº 583223/2025 e 583227/2025

² Documento Digital nº 585482/2025





fazendo constar os artigos 2º e 3º da Lei Complementar Estadual nº 721/2022, além das demais disposições já consignadas no referido ato.

4. Determinei³, portanto, a expedição de ofício ao gestor do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso – Conselho da Magistratura, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, retificasse o Ato TJMT/CM nº 676/2024, fazendo constar os artigos 2º e 3º da Lei Complementar Estadual nº 721/2022, além das demais disposições já consignadas no referido ato, conforme foi apontado pelo Ministério Público de Contas.

5. Em resposta, a Desembargadora Clarice Claudino da Silva, então Presidente do Tribunal de Justiça, trouxe aos autos⁴, por intermédio do Ofício nº 787/2025-PRES, a correção das impropriedades identificadas.

6. Ato contínuo, a 5ª Secex apresenta novo Relatório Complementar⁵ e sugeriu o registro do Ato TJMT/CM nº 568/2025, que retificou o Ato nº 676/2024, aquele publicado no Diário da Justiça Eletrônico do TJ/MT nº 11936, em 05/05/2025.

7. O *parquet* de Contas, por intermédio do Parecer nº 1.896/2025⁶, subscrito pelo Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, manifestou pelo registro dos Atos TJMT/CM nº 676/2024 e 568/2025, bem como pela legalidade da planilha de benefício.

8. **É o relatório.**

Cuiabá, 01 de setembro de 2025.

(assinatura digital)⁷
CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator

³ Documento Digital nº 592583/2025

⁴ Documento Digital nº 601914/2025

⁵ Documento Digital nº 616126/2025 e 616128/2025

⁶ Documento Digital nº 617255/2025

⁷ Documento assinado por assinatura Digital baseada em certificado Digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

